

Edital

N.º 235/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torna público que** na reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 25 de outubro de 2021, foi tomada deliberação em relação ao Ponto 1 da ordem de trabalhos, cuja proposta se anexa:

ORDEM DO DIA:

PONTO 1 – Regimento da Câmara Municipal.

A proposta apresentada foi aprovada, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Carlos de Sousa.

A proposta foi aprovada em minuta.

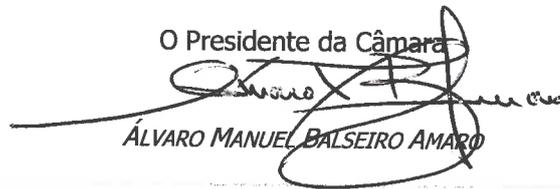
A proposta aprovada nesta reunião de Câmara pode ser consultada no Departamento Administração, Finanças e Recursos Humanos – Divisão de Atendimento e Administração Geral, sito nos Paços do Concelho, onde se encontra arquivada.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*, Diretor do Departamento Administração, Finanças e Recursos Humanos, o subscrevi.

Palmela, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

O Diretor do Departamento de Administração,
Finanças e Recursos Humanos



Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco

Reunião de 25/10/2021

Assunto: Regimento da Câmara Municipal

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **GAP 01_22-21**

Documento n.º:

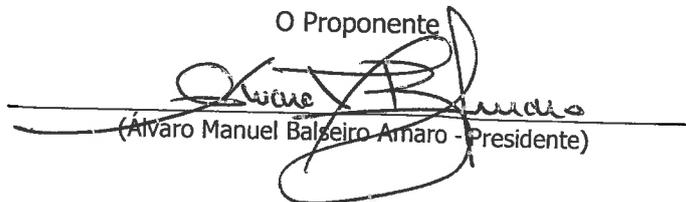
Dispõe a Lei que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Relativamente ao Regimento em vigor no mandato de 2017/2021, tendo-se verificado que o voto de saudação (na versão em vigor designado por "Saudação") consubstanciava já um reconhecimento camarário dirigido quer a pessoas, quer a acontecimentos, opta-se agora por eliminar a figura do voto de congratulação, dirigido, por sua vez, apenas a acontecimentos, sanando, deste modo, redundância regimental e potenciais dúvidas na escolha do voto a utilizar perante acontecimentos dignos de destaque laudatório da parte da Câmara Municipal.

A presente versão do Regimento que ora se propõe inclui, também, a necessária adaptação na sua redação à linguagem inclusiva.

Face ao exposto, propõe-se, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Palmela, documento que se anexa, passando a constituir parte integrante da presente proposta.

O Proponente


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

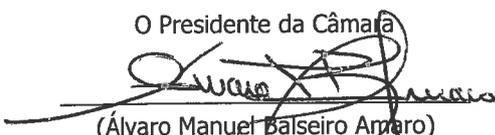
Reunião de 25/10/2021

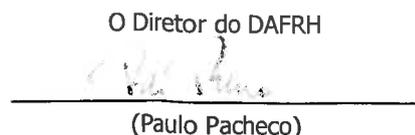
Assunto: Regimento da Câmara Municipal

Deliberação		
Esta proposta foi:	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto
	<input type="checkbox"/> retirada	<input type="checkbox"/> unanimidade
		<input checked="" type="checkbox"/> maioria

Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 25/10/2021 em Biblioteca N. Palmela
para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são, por regra, públicas, sujeitando-se a realização de reuniões privadas aos termos e limites fixados na lei.
2. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, por regra, no auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, às 15.00 horas, ou, no caso do dia estabelecido coincidir com feriado, no primeiro dia útil imediato, no mesmo local e à mesma hora.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e quando ocorra motivo revelante, o Presidente da Câmara pode, no exercício da sua competência própria prevista na alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 3 do artigo 54.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, convocar reuniões ordinárias para outros dias, horas e/ou locais, justificando a alteração e comunicando-a a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJAL.
4. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:
 - a) por iniciativa do Presidente da Câmara com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, mediante cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 41.º do RJAL.
 - b) após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, devendo o Presidente da Câmara convocar a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
5. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos da alínea b) do número anterior, podem as/os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 2.º

Ordem do dia

1. O pedido de agendamento de assuntos para reunião de Câmara deve ser feito por escrito até cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e oito dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.
2. As propostas sobre os assuntos cujo agendamento tenha sido requerido devem ser entregues aos serviços municipais competentes até às 16h do 5.º dia útil que preceda a reunião.
3. A ordem do dia de cada reunião ordinária é distribuída, a todos os membros, até às 12:00 horas do terceiro dia útil que preceda a data da respetiva realização, salvo no caso de reuniões extraordinárias, em que essa antecedência é reduzida para dois dias úteis.
4. Com a distribuição da ordem do dia ficam disponíveis os documentos que habilitem os membros a participar na discussão dos pontos dela constante.
5. A ordem do dia, e respetiva documentação, é disponibilizada a todos os membros em formato digital, salvo quando o formato dos documentos o não permitir, caso em que serão distribuídos em papel.
6. Caso seja impossível, por motivos técnicos, proceder à distribuição da ordem do dia nos termos do número anterior, deve providenciar-se a sua distribuição, em papel, no mais curto prazo e pela forma mais expedita.

Artigo 3.º

Quórum

1. Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião é convocada pelo Presidente da Câmara com, pelo menos, três dias de antecedência, por meio de protocolo.

Artigo 4.º

Períodos das reuniões

1. Cada reunião ordinária é constituída por três períodos: "Antes da Ordem do Dia", "Ordem do Dia" e "Intervenção do Público".

2. Em função da natureza dos assuntos a tratar, da hora ou do local de realização da reunião ordinária, nomeadamente, em caso de realização de reuniões descentralizadas, o Presidente da Câmara poderá determinar que o período de "Intervenção do Público" decorra antes dos restantes períodos.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas tem lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 5.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se à apresentação de assuntos gerais de interesse para o Município e tem a duração máxima de uma hora.
2. No período de "Antes da Ordem do Dia", qualquer membro pode apresentar para discussão e apreciação propostas de Moções, Saudações e Votos, sobre assuntos ou acontecimentos de especial relevo para o Município:
 - 2.1. Moções – propostas ou proposições em que é tomada uma posição pública, por norma, de carácter político, sobre matéria de interesse para o Município;
 - 2.2. Votos de Saudação - propostas que saúdam acontecimentos e/ou pessoas;
 - 2.3. Votos de Louvor - propostas para afirmar que alguém é digno de reconhecimento e/ou elogio público;
 - 2.4. Votos de Pesar – propostas que se fazem em homenagem a pessoa falecida.
3. A admissão à discussão dos documentos referidos no número anterior é previamente aprovada.

Artigo 6.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente da Câmara dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Podem ser apresentadas propostas alternativas aos assuntos constantes da "Ordem do Dia", escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, que serão discutidas e votadas simultaneamente, desde que apresentadas até às 16:00 horas do dia útil anterior à realização da reunião.

- 
4. As/Os subscritoras/es de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
 5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro membro da Câmara.

Artigo 7.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de "Intervenção do Público" destina-se à intervenção de cidadãs/ãos que pretendam expor assuntos ou formular questões, no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal.
2. As/Os cidadãs/ãos interessadas/os em intervir têm de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, até ao início do período.
3. O Presidente da Câmara fixará, em cada reunião, a duração do período de "Intervenção do Público", ponderando o número de inscrições existentes.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 3 deste artigo, será distribuído pelas/os inscritas/os, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadã/ão.

Artigo 8.º

Direção dos trabalhos

Compete ao Presidente da Câmara a abertura e o encerramento das reuniões, a direção dos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 9.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 10.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode, por seu turno, dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedido de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 12.º

Votação

1. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou considerem impedidos.
2. A votação é nominal.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, qualquer membro pode apresentar verbalmente e/ou por escrito declaração de voto.
2. O registo na ata do voto de vencida/o isenta a/o emissor/a deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antecipadamente ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata.
2. A pedido das/os interessadas/os, podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Direito subsidiário

No omissão, aplica-se o regime jurídico aprovado pelo RJAL e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Câmara.